



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PROJETO DE LEI Nº 428/2021.**

**Institui a Gratificação de Fomento às Atividades Remotas (GRAFAR), em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO resolve:**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Fomento às Atividades Remotas (GRAFAR), em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), cuja concessão observará os pressupostos e os critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º A Gratificação de Fomento às Atividades Remotas tem como objetivo propiciar melhor qualidade na realização das atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

Art. 3º A Gratificação de Fomento às Atividades Remotas deverá ser destinada, prioritariamente, à alocação ou aquisição de insumos tecnológicos, a fim de garantir a efetiva continuidade das medidas pedagógicas no sistema híbrido de ensino, ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, durante a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º A Gratificação de Fomento às Atividades Remotas será paga em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), durante o exercício financeiro de 2021.

Art. 5º Farão jus ao recebimento da Gratificação, instituída por esta Lei, os servidores efetivos e contratados em exercício no ano letivo de 2021, ocupantes dos seguintes cargos:

- I - Professor Docente I;
- II - Professor Docente II;
- III - Professor Orientador Pedagógico;
- IV - Professor Inspetor Escolar; e
- V - Professor Supervisor Escolar.

§ 1º Para efeito do recebimento da GRAFAR, o servidor deverá estar em efetivo exercício, no dia 30 de outubro de 2021, em qualquer unidade de rede pública municipal de ensino.

§ 2º Fica assegurado o pagamento da Gratificação prevista nesta Lei aos docentes integrantes das equipes diretivas das unidades escolares em cumprimento ao disposto nos arts. 14, 15, 18, 20 e 22 do Regimento Escolar da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e no art. 3º da Resolução/SEME/ nº 1, de 4 de janeiro de 2018, que sistematiza as diretrizes para o exercício das equipes diretivas.

Art. 6º A Gratificação de Fomento às Atividades Remotas, nos casos em que houver acumulação de cargos públicos no Município de Cabo Frio, será concedida apenas para um dos vínculos.

Art. 7º O servidor não fará jus ao recebimento da Gratificação prevista nesta Lei, quando:

- I – estiver em gozo de licença sem vencimento;
- II – estiver afastado ou cedido, com ou sem ônus, pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – estiver em gozo de licença de qualquer espécie com afastamento superior a 3 (três) meses;
- IV – for ocupante de cargo de provimento em comissão;
- V – estiver permutado; e
- VI – estiver readaptado.

Parágrafo único. A Gratificação de Fomento às Atividades Remotas aos servidores não poderá ser cumulada com a Gratificação por Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE).

Art. 8º A Gratificação não será incorporada aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, incluindo descontos para fins previdenciários e outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 03 de novembro de 2021.

**JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO**  
*Prefeito*